
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1018, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão da Administração logo anterior, do período de dezembro de 2018 a dezembro de 2020, que concedeu ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, os serviços de tratamento e fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, incluindo todos os bens mobiliários e imobiliários;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, leiloou esses bens e equipamentos, no qual sagrou-se vencedora a empresa AEGEA-ÁGUAS DO RIO;

CONSIDERANDO por sua natureza jurídica, a precariedade, a temporalidade e a discricionariedade do presente ato administrativo;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração em resguardar o interesse público e coletivo da população aperibense, inclusive quanto a eventuais medidas, seja administrativa ou judicial, visando possível ressarcimento;

CONSIDERANDO o dever da Administração em garantir a prestação de serviços ora descritos, sem a interrupção dos mesmos;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública Municipal de fiscalizar os serviços de concessionárias no âmbito municipal e o que lhe afeta;

CONSIDERANDO sucessivas reuniões entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e a Concessionária Águas do Rio;

CONSIDERANDO as condições socioeconômicas, foi considerada como primeira área de interesse social as localidades denominadas Ponte Seca, Serrinha e Tapera (Pinheiros), conforme definido no Anexo II;

CONSIDERANDO a necessidade da classificação de novas áreas de interesse social, estas serão definidas em conjunto entre o Poder Executivo, Poder Legislativo e Concessionária Águas do Rio

CONSIDERANDO a Carta RIO1.JRG.2022/000272 da Concessionária e;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer regras quanto as tarifas de água e esgotamento e tratamento sanitário no Município de Aperibé;

DECRETA:

Art. 1 – Fica ratificada e considerada como documento idôneo e legal para disciplinar o fornecimento de água e tratamento de esgoto, inclusive quanto a cobrança tarifária, a Carta RIO1.JRG.2022/000272, parte integrante deste Decreto.

Art. 2 – Fica revogado o Decreto nº 1.003, de 8 de novembro de 2022, que que suspendeu a cobrança da taxa de esgotamento sanitário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 04 de janeiro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

RIO1.JRG.2022/000272 ED.ARJ.2022/003195

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Para: Prefeitura Municipal de Aperibé

Endereço: Rua Vereador Airton leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé - RJ E-mail: gabinete@aperibe.rj.gov.br

Ao Exmo. Sr.

Ronald de Cássio Daibes Moreira Prefeito Municipal de Aperibé/RJ

Referência: Decreto Municipal nº 1003/2022 | Carta RIO1.JRG.2022/000267 | Reunião de 16/11/2022 | Faturas em aberto relativas aos próprios municipais de Aperibé

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Fazemos referência ao Decreto Municipal nº 1.003/2022 (“Decreto Municipal”), que suspendeu temporariamente a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no Município de Aperibé/RJ; à Carta RIO1.JRG.2022/000267, enviada pela Águas do Rio 1 SPE S.A. (“Águas do Rio” ou “Concessionária”) em decorrência da publicação do Decreto Municipal; e à reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé em 16/11/2022.

Fazemos referência também às faturas pelo abastecimento de água aos próprios municípios ainda não pagas pela Municipalidade e que compreendem um período de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo anexo (Anexo 1).

Cobrança da Tarifa de Esgoto e Ampliação do Programa de Tarifa Social

Conforme destacado na correspondência Carta RIO1.JRG.2022/000267, a estrutura tarifária aplicada pela Águas do Rio em toda a sua área de concessão, na qual se encontra inserida a área urbana do Município de Aperibé, é definida em caráter e exclusividade pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA.

Uma vez que, por força do Contrato de Concessão e do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, a Águas do Rio está vinculada à estrutura tarifária e às demais normas editadas pela AGENERSA, esta Concessionária não tem

autonomia para alterar o valor ou a forma de cobrança da tarifa de esgoto nem deixar de cobrá-la dos usuários que têm o serviço à sua disposição. Para toda a área de concessão operada pela Concessionária, a AGENERSA fixou a tarifa de esgoto em valor proporcional à tarifa de água, sendo que a estrutura tarifária vigente foi definida pela Deliberação nº 4494/20221.

Conforme reforçado na reunião realizada em 16/11/2022 na sede da Prefeitura Municipal, **o início da cobrança da tarifa de esgoto será direcionado àqueles usuários que hoje têm à sua disposição o serviço de coleta, afastamento e tratamento.**

Previamente à emissão das notificações de cobrança, a Águas do Rio realizou uma auditoria no sistema de esgotamento sanitário de Aperibé para apurar quais imóveis efetivamente possuem ligação de esgoto. A auditoria consistiu (a) na análise do cadastro técnico (planta baixa) de rede e ligações de esgoto implantadas pelo Município de Aperibé; (b) na vistoria in loco aos imóveis conectados à rede; e (c) em entrevista com moradores dos imóveis ligados à rede.

A auditoria concluiu que 2.057 imóveis contam com ligação e rede de esgoto disponíveis para coleta e transporte para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto de Aperibé. Serão esses os imóveis que receberão a cobrança da tarifa de esgoto, devidamente individualizada na fatura mensal emitida pela Concessionária (Anexo 1 – lista dos endereços atendidos pelo serviço de esgoto). Na medida em que houver a ampliação das ligações de esgoto, as novas residências que e quando forem beneficiadas pela rede disponível passarão a ser cobradas pela tarifa de esgoto, de acordo com a estrutura tarifária vigente.

Em suma: aqueles imóveis que não possuem ligação de esgoto ou rede de esgoto disponível não estão sujeitos à cobrança da tarifa de esgoto.

Eventuais ligações que não atendam aos parâmetros técnicos exigidos atualmente pela Águas do Rio serão regularizadas sem qualquer custo adicional aos usuários.

No que se refere à preocupação com o impacto econômico do início da cobrança da tarifa de esgoto sobre o orçamento familiar, em especial dos municípios de baixa renda de Aperibé, atendendo à determinação do Município,

1 A estrutura tarifária vigente pode ser encontrada em <https://aguasdorio.com.br/legislacao-e-tarifas/>

a Concessionária indica que a solução passa pela ampliação do seu Programa de Tarifa Social.

Atualmente, segundo a estrutura tarifária padrão, o usuário enquadrado na tarifa mínima, que consome até 15m³/mês, pagaria o valor de R\$64,27 pelo serviço de água, ou R\$128,55 pelos serviços de água e esgoto. Por sua vez, o usuário beneficiário da tarifa social pagaria R\$22,65 pelo serviço de água e R\$45,30 pelos serviços de água e esgoto, conforme detalhado no quadro abaixo:

| Estrutura Tarifária Águas do Rio (Deliberação AGENERSA nº 4494/2022) | | | | |
|--|----------------|---------------|------------------|-----------|
| Área B (Interior do Estado) | Tarifa Regular | | Tarifa Social | |
| | Água | R\$ 64,27 | Água | R\$ 22,65 |
| Esgoto | R\$ 64,27 | Esgoto | R\$ 22,65 | |
| Água + Esgoto | R\$ 128,54 | Água + Esgoto | R\$ 45,30 | |

Portanto, com o enquadramento na Tarifa Social, a conta pelos serviços de água e esgoto fica menor (R\$45,30) do que a de água na estrutura tarifária padrão (R\$64,27). Além disso, todo usuário da Águas do Rio que se enquadre nos critérios definidos pela AGENERSA tem direito à Tarifa Social, independentemente se atendido por um (água) ou pelos dois (água e esgoto) serviços. Ou seja, aquele usuário que é atendido apenas pelo serviço de água também pode ter direito à Tarifa Social.

A Águas do Rio realizou um levantamento das localidades de Aperibé cuja população, majoritariamente, atenderia ao critério de enquadramento na Tarifa Social (Bairros Ponte Seca, Serrinha e Tapera, conforme área indicada no Anexo 2). Segundo esse levantamento, 442 usuários teriam desde já direito à Tarifa Social, sendo que 121 pagariam R\$22,65 pelos serviços de água e 321, R\$45,30 pelos serviços de água e esgoto.

A fim de viabilizar a adesão imediata da parcela da população já identificada pelo levantamento em situação de baixa renda, a Águas do Rio propõe ao Município que a área indicada no Anexo II seja definida como Área de Interesse Social na mesma data em que se iniciar a cobrança da tarifa de esgoto, para que todas as residências (economias domiciliares) que ali se encontrem sejam automaticamente enquadradas na Tarifa Social.

As demais localidades do Município serão avaliadas conjuntamente na sequência a fim de se averiguar seu enquadramento como Área de Interesse Social.

As áreas de Interesse Social podem e devem ser reavaliadas de tempos e tempos, de modo a permitir que o programa de Tarifa Social permaneça aderente à situação econômica e financeira da população beneficiária. Assim, sugere-se que, anualmente, Águas do Rio e Município rediscutam conjuntamente as áreas de Interesse Social para fins de manutenção e ampliação do programa de Tarifa Social.

O enquadramento na tarifa social observa os parâmetros definidos pela AGENERSA e inseridos na estrutura tarifária da Concessionária e a ampliação da base de usuários que a ela faz direito é parte da missão da Águas do Rio. Isso significa que a Concessionária realizará todos os esforços para garantir que as famílias de baixa renda integrem o programa de tarifa social e nele permaneçam.

Nesse contexto, caso, por qualquer motivo, um usuário deixe de atender a um dos requisitos regulamentares, inclusive naquelas hipóteses em que o consumo de água chegue a 20m³/mês, a Concessionária enviará sua equipe de assistência social ao local para avaliar a condição de hipossuficiência daquela família; se esta for confirmada, o usuário será mantido no programa, privilegiando-se, assim, o acesso ao serviço público essencial prestado pela Águas do Rio.

Destaca-se ainda que aqueles usuários que se enquadrem nos critérios da AGENERSA mas que residam fora da área indicada no Anexo II também têm direito à Tarifa Social. Nesse caso, seu cadastro no programa deve acontecer individualmente, por meio dos canais de atendimento da Águas do Rio, mediante a comprovação do cumprimento desses requisitos.

Caso o Município esteja de acordo com as sugestões ora apresentadas, a Águas do Rio se compromete com o cancelamento de todas as cobranças de tarifa de esgoto que já tenham ocorrido em Aperibé e com o início da cobrança apenas a partir da leitura de março/2023, concomitantemente à definição das Áreas de Interesse Social.

Débitos em Aberto pelo fornecimento de água aos próprios municipais

Até a data do envio da presente correspondência, o Município de Aperibé acumulou uma dívida de faturas de água não pagas de R\$262.097,41 (duzentos

e sessenta e dois mil, novecentos reais e quarenta e um centavos), emitidas em função do fornecimento aos próprios municipais nos primeiros 12 (doze) meses de operação da Águas do Rio (novembro/2021 a outubro/2022).

Após uma série de rodadas de negociação com o Município, a Águas do Rio vem apresentar proposta para a liquidação do débito acumulado, bem como condições especiais de pagamento das faturas futuras.

Segundo a estrutura tarifária definida pela AGENERSA, o Município se enquadra na categoria “*Cliente Público*”. Esta categoria estabelece para o Município uma tarifa diferenciada, mais barata do que a categoria aplicável a outras pessoas jurídicas:

| INDUSTRIAL | | COMERCIAL | | MUNICIPAL | |
|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| FAIXA DE CONSUMO (M³) | TARIFA POR M³ (R\$) | FAIXA DE CONSUMO (M³) | TARIFA POR M³ (R\$) | FAIXA DE CONSUMO (M³) | TARIFA POR M³ (R\$) |
| 0-20 | R\$ 23,07 | 0-20 | R\$ 16,69 | 0-15 | R\$ 6,48 |
| 21-30 | R\$ 23,07 | 21-30 | R\$ 29,40 | >15 | R\$ 14,33 |
| 31-130 | R\$ 23,07 | >30 | R\$ 31,42 | | |
| >130 | R\$ 23,07 | | | | |

Note-se que, para a primeira faixa de consumo, o valor do m³ da tarifa pública é 72% menor que a tarifa industrial e 61% do que a comercial. Em relação às faixas seguintes, a tarifa pública, além de ser significativamente menor do que as demais, também tem a vantagem de não aumentar de valor caso o consumo adicional ultrapasse 16m³.

Em outros termos, atingido o consumo da tarifa mínima, as tarifas industrial e comercial sobem dois aumentos sucessivos de preço, encarecendo o metro cúbico consumido; já a tarifa pública sofre apenas um aumento, e em valor muito inferior quando comparado às demais.

Com o fim de demonstrar o benefício que a Tarifa Pública traz para o Município, tem-se abaixo uma simulação de qual seria o valor total mensal devido pelo Município de Aperibé pelo fornecimento de água aos seus próprios municipais caso esses fossem enquadrados na tarifa comercial ou industrial:

| CATEGORIA | QUANTIDADE DE ECONOMIAS | VOLUME MEDIDO | VOLUME FATURADO | VALOR TOTAL (ÁGUA) |
|------------|-------------------------|---------------|-----------------|--------------------|
| MUNICIPAL | 43 | 1.694 | 1.946 | R\$ 19.361,07 |
| COMERCIAL | 43 | 1.694 | 1.946 | R\$ 55.547,45 |
| INDUSTRIAL | 43 | 1.694 | 1.946 | R\$ 52.039,90 |

Se esse fosse o caso, a dívida total acumulada pelo Município de Aperibé até outubro/2022 saltaria dos R\$262.097,41, calculados com base na tarifa pública, para R\$666.569,40, se com base na tarifa comercial, ou para R\$624.478,80 se com base na tarifa industrial.

Buscando fortalecer a parceria com o Município e a solucionar o tema da dívida existente, a Águas do Rio apresenta a seguinte proposta de acordo:

O perdão de multas e juros incidentes sobre as faturas não pagas, reduzindo o valor devido de **R\$262.097,41** para **R\$245.479,00**;

O parcelamento da dívida (R\$245.479,00) em 36 (trinta e seis) vezes parcelas iguais e sucessivas de **R\$6.818,86**, sendo a primeira devida em 10 de março de 2023 e as demais na mesma data dos meses subsequentes;

O parcelamento das faturas com referência de novembro e dezembro de 2022 em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira devida em 10 de março de 2023 e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Em relação às faturas com vencimento a partir de janeiro/2023, para além do enquadramento dos próprios municipais na Tarifa Pública, a Águas do Rio propõe ao Município uma condição especial de pagamento: caso haja as faturas sejam pagas dentro do prazo de pagamento, será concedido ao município um desconto especial de **5% (cinco por cento)** o que, em 12 meses, significa o equivalente a **60% de uma fatura mensal**.

Caso o desconto fosse aplicado sobre a estrutura tarifária, poder-se-ia dizer que o Município teria direito a uma *Tarifa Diferenciada de Pontualidade*:

| FAIXA DE | TARIFA PÚBLICA POR M³ (R\$) | TARIFA PÚBLICA |
|----------|-----------------------------|----------------|
|----------|-----------------------------|----------------|

| CONSUMO (M³) | | | DIFERENCIADA POR M³ (RS) | |
|--------------|----|-------|--------------------------|-------|
| 0-15 | RS | 6,48 | RS | 6,16 |
| > 15 | RS | 14,33 | RS | 13,61 |

Caso esteja de acordo, este a ser formalizado através de medida administrativa do Município, a Águas do Rio implementará as ações ora propostas, sendo possível, ainda, a adoção de eventuais medidas de compensação de crédito para posterior abatimento ou redução de dívidas passadas e futuras (ex.: tributos municipais, outorga, etc.).

A Águas do Rio reforça seu espírito de parceria na atuação conjunta com

o Município na busca de soluções que visem à universalização dos serviços de Água e Esgoto e ao melhor atendimento à população aperibense e renova seus protestos de estima e consideração.

PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO FREITAS

Diretor Superintendente

ANSELMO HENRIQUE SETO LEAL

Diretor

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:A0114375

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 06/01/2023. Edição 3297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>